



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 033-2018

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 031-2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ronda Alta para o exercício financeiro de 2019.

O vereador José Fontana, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II **Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	38.670.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.685.000,00
Receita de Contribuições	949.000,00
Receita Patrimonial	2.110.000,00
Receita de Serviços	88.000,00
Transferências Correntes	31.564.000,00
Outras Receitas Correntes	274.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.620.000,00
Operações de Crédito	2.840.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	630.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.300.000,00
Contribuição Patronal Servidores Ativos	1.380.000,00
Contribuição P/Amortização do Déficit Atuarial	920.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.890.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	- 4.590.000,00
Dedução de Outras Receitas Correntes	- 300.000,00
TOTAL	39.700.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.357.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.941.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	13.315.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.843.000,00
4.4 - Investimentos	4.491.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	2.000,00
4.6 - Amortizações da Dívida	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500.000,00
TOTAL	39.700.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b)** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c)** Excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara ou decreto realizado pelo Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais e Finais**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da LDO para 2019.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº. 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-las às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 19 de dezembro 2018.

José Fontana
Presidente